Salvador, 19 de agosto de 2016.

Ofício circular nº 24/2016

Senhor(a) Promotor(a),

Dando continuidade ao nosso Programa Infância em 1º Lugar – Projeto Na Medida Certa, no que pertine ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), visando assegurar a execução dos **serviços de média complexidade**, na área da assistência social, considerando que a grande maioria dos municípios do nosso estado não dispõe do CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, sirvo-me do presente para conclamar Vossa Excelência a adotar as medidas, de âmbito da nossa instituição, para que os municípios que não contarem com o aludido Centro de Referência construam **equipe de referência**, vinculada à gestão da política de assistência social local, para a execução dos mencionados serviços.

Registre-se que a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tipifica os serviços socioassistenciais, define que a proteção social especial de média complexidade será composta pelos seguintes serviços:

1) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
2) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
3) Serviço Especializado em Abordagem Social;
4) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Portanto, essa equipe de referência não ficará exclusivamente vinculada aos serviços socioeducativos em meio aberto, devendo também atuar nos demais serviços da média complexidade, listados no parágrafo anterior (Resolução nº 17/2011/CNAS).

Para **a composição da equipe de referência**, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH) destaca que a equipe técnica, para o atendimento de média complexidade, deverá ser composta por três profissionais: **Assistente Social, Psicólogo e Advogado.** Além destes profissionais, pode contar com outros profissionais de nível superior.

É necessário também considerar, para além do nível de gestão dos municípios, o porte, como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS, conforme demonstra a indicação a seguir:

- Municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte, com capacidade para atender até 50 casos Famílias/Indivíduos deve ter como equipe de referência:

  1 coordenador, 1 assistente social,1 psicólogo, 1 advogado, 2 profissionais de nível superior ou médio(para abordagem dos usuários) e 1 auxiliar administrativo.

- Municípios de Grande Porte, Metrópole e DF, com capacidade para atender até 80casos (famílias/Indivíduos) deve ter como equipe de referência:

  1 coordenador, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado, 4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários), 2 auxiliares administrativos.

Com relação às atribuições do Advogado, de acordo com as Orientações Técnicas da Secretaria Nacional de Assistência Social, esse profissional deverá ter conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos, e atuará, com maior ênfase, na orientação jurídico-social.

Portanto, o Advogado da equipe de referência não atuará como patrono dos adolescentes nos procedimentos de apuração de ato infracional, cabendo-lhe somente o papel de orientá-los juridicamente, assim como aos demais usuários da média complexidade (idosos, pessoas com deficiência, vítimas de violência familiar, etc.), além de auxiliar os membros da sua equipe.

Em tese, os profissionais da equipe de referência deverão atuar exclusivamente nos serviços da média complexidade, haja vista que as Orientações Técnicas da Secretaria Nacional de Assistência Social fixam que o CREAS deve funcionar para atendimento ao público, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, o que inviabilizaria a cessão da equipe para o atendimento de outros setores.

Contudo, sabendo da existência da pactuação de cofinanciamento estadual dos benefícios e serviços socioassistenciais do SUAS, conforme **Resolução nº 2, de 22 de março de 2016**, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia – SJDHDS, **publicada no Diário Oficial de 08/04/2016**, bem como da ausência de lei regulamentando a questão, o Promotor de Justiça, verificando a demanda e as peculiaridades do Município, poderá autorizar que a orientação seja realizada por Advogado vinculado a outra pasta municipal.

Feitas as considerações acima, informo que, em anexo, estamos encaminhando, para subsidiá-lo, no desenvolvimento de suas ações na comarca, os seguintes documentos de importância:

- Resolução nº 17/2011 do CNAS - Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- Resolução nº 19/2009 do CNAS - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- NOB-RH-SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos do SUAS.
- Orientações Técnicas CREAS-SNAS - Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- Resumo das atribuições do advogado no CREAS, conforme "Protocolo de Gestão do CREAS - referenciais teóricos e operacionais/Experiência do CREAS de Curitiba".
- **Resolução nº 2, de 22 de março de 2016**, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia – SJDHDS, **publicada no Diário Oficial de 08/04/2016.**

Caso o material enviado apresente-se insuficiente ao fim a que se destina, solicitamos seja mantido novo contato com este Centro de Apoio, através da nossa equipe técnica, procurando a Psicóloga Luciana França Barreto (telefone (71) 3103-6853 e e-mail saps@mpba.mp.br) e indicando os pontos cuja necessidade se revele premente, a fim de que possam ser dirimidas suas dúvidas.

Cordialmente.

Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente